



TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA ART MUD
MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal o Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia – Bloco P – Ala A – Esplanada dos Ministérios, CEP 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onássis Simões da Luz, nomeado pela Portaria RFB/SG nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 65560, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Art Mud Mudanças e Transportes Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.282.427/0001-92, sediada na Rua Capitão Gutemberg, 547, Bairro Cidade dos Funcionários, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Domingos de Abrantes, tendo em vista o que consta nos Processos nº 10265.532385/2021-55, nº 18220.100897/2022-65 e nº 18220.101009/2022-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2022, que originou a Ata de Registro de Preços nº 5/2022, publicada no DOU de 13/06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, bem como mobiliário, bagagens e veículos de propriedade de seus servidores removidos a critério da administração, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM DO TR	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Serviço de transporte rodoviário de carga e bens para 3ª Região Fiscal (Uasg 170040)	m ³	440	R\$ 300,00	R\$ 132.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 170010/00001

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0002 – Administração da Unidade

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552

Plano Interno: COPOL

Elemento de Despesa: 33903974 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8, 9, 15, 16 e 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

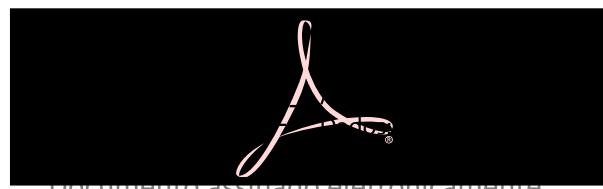
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

(Fl. 6 do Contrato nº 15/2022.)

Para firmeza e validade do pactuado foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, abaixo nomeadas.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ



Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DOMINGOS DE ABRANTES

Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA 1

Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA 2



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO RFB/SUCOR/COPOL

Prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PREGÃO Nº 02/2022

(Processo Administrativo nº 10265.532385/2021-55)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, bem como mobiliário, bagagens e veículos de propriedade de seus servidores removidos a critério da administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes:

ITEM 1					
ÓRGÃO GERENCIADOR –MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF – 170010					
Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
22730	até 100	M³	600	95,99	57.594,00
22730	de 101 a 500	M³	66	182,81	12.065,46
22730	de 501 a 1000	M³	132	254,42	33.583,44
22730	de 1001 a 1500	M³	132	297,85	39.316,20
22730	de 1501 a 2000	M³	132	306,15	40.411,80
22730	de 2001 a 2500	M³	132	377,25	49.797,00



22730	de 2501 a 3000	M ³	66	408,75	26.977,50
22730	acima de 3000	M ³	33	385,05	12.706,65
SUBTOTAL			1293	210,7131*	272.452,05
Valor do Seguro					18.000,00
TOTAL DO ITEM			1293	224,6342*	290.452,05

*Para esses valores foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

ITEM 2					
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1ª RF/DF - 170018					
Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
22730	até 100	M ³	0	95,99	0
22730	de 101 a 500	M ³	40	182,81	7.312,40
22730	de 501 a 1000	M ³	40	254,42	10.176,80
22730	de 1001 a 1500	M ³	40	297,85	11.914,00
22730	de 1501 a 2000	M ³	40	306,15	12.246,00
22730	de 2001 a 2500	M ³	40	377,25	15.090,00
22730	de 2501 a 3000	M ³	40	408,75	16.350,00
22730	acima de 3000	M ³	33	385,05	12.706,65
SUBTOTAL			273	314,2705*	85.795,85
Valor do Seguro					18.000,00
TOTAL DO ITEM			273	380,2045*	103.795,85

*Para esses valores foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.



ITEM 3					
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3ª RF/CE – 170040					
Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
22730	até 100	M³	15	123,62	1.854,30
22730	de 101 a 500	M³	60	374,25	22.455,00
22730	de 501 a 1000	M³	90	548,18	49.336,20
22730	de 1001 a 1500	M³	60	630,30	37.818,00
22730	de 1501 a 2000	M³	40	706,47	28.258,80
22730	de 2001 a 2500	M³	40	938,04	37.521,60
22730	de 2501 a 3000	M³	35	1014,01	35.490,35
22730	acima de 3000	M³	100	966,97	96.697,00
SUBTOTAL			440	703,2528*	309.431,25
Valor do Seguro					18.000,00
TOTAL DO ITEM			440	744,1619*	327.431,25

*Para esses valores foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

ITEM 4					
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 5ª RF/BA - 170078					
Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
22730	até 100	M³	17	186,00	3.162,00
22730	de 101 a 500	M³	17	243,33	4.136,61



22730	de 501 a 1000	M ³	34	294,33	10.007,22
22730	de 1001 a 1500	M ³	17	362,41	6.160,97
22730	de 1501 a 2000	M ³	17	403,33	6.856,61
22730	de 2001 a 2500	M ³	17	403,33	6.856,61
22730	de 2501 a 3000	M ³	17	403,33	68.856,61
22730	acima de 3000	M ³	34	426,66	14.506,44
SUBTOTAL			170	344,3710*	58.543,07
Valor do Seguro					18.000,00
TOTAL DO ITEM			170	450,2533*	76.543,07

*Para esse valor foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

ITEM 5					
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 9ª RF/PR - 170156					
Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
22730	até 100	M ³	0		0
22730	de 101 a 500	M ³	100	135,00	13.500,00
22730	de 501 a 1000	M ³	100	170,00	17.000,00
22730	de 1001 a 1500	M ³	50	231,66	11.583,00
22730	de 1501 a 2000	M ³	0		0
22730	de 2001 a 2500	M ³	0		0
22730	de 2501 a 3000	M ³	0		0



22730	acima de 3000	M ³	0		0
	SUBTOTAL		250	168,3320*	42.083,00
		Valor do Seguro			18.000,00
	TOTAL DO ITEM		250	240,3320*	60.083,00

ITEM 6					
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10^a RF/RS – 170177					
Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
22730	até 100	M ³	140	204,66	28.652,40
22730	de 101 a 500	M ³	70	331,66	23.216,20
22730	de 501 a 1000	M ³	70	402,66	28.186,20
22730	de 1001 a 1500	M ³	70	393,06	27.514,20
22730	de 1501 a 2000	M ³	70	426,40	29.848,00
22730	de 2001 a 2500	M ³	70	546,66	38.266,20
22730	de 2501 a 3000	M ³	70	613,33	42.933,10
22730	acima de 3000	M ³	70	809,38	56.656,60
	SUBTOTAL		630	436,9411*	275.272,90
		Valor do Seguro			18.000,00
	TOTAL DO ITEM		630	465,5125*	293.272,90
	TOTAL				1.151.578,12

*Para esses valores foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, bem como mobiliário, bagagens e veículos de propriedade de seus servidores removidos a critério da administração, tem como objetivo o pronto atendimento das demandas de transporte necessárias à manutenção do desempenho de suas atividades, agilização no deslocamento dos servidores que se enquadrem nas situações previstas no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, IN Seges n.º 03 de 15 de fevereiro de 2013, bem como inciso III do art. 3º do Decreto nº 7892/2013, e artigos 53 e 56 da lei nº 8.112/90.

2.2. O contrato de transportes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) findou-se em julho/2021, não sendo possível sua prorrogação dada a existência de irregularidade fiscal, não regularizada tempestivamente por parte da empresa contratada. Os serviços vêm sendo fornecidos por meio da colaboração entre as unidades que ainda possuem contrato mas que, por seu turno, estão próximo, também, do final da vigência.

2.3. Além disso, algumas unidades regionais demonstraram interesse em atuar como participantes na contratação desses serviços. A reunião das necessidades institucionais visa uma economia de recursos administrativos e menores preços em favor de um maior volume a ser contratado.

2.4. A transferência de servidores a serviço se dá de forma rotineira, de acordo com o interesse público. Dessa forma, não há exaurimento definitivo do serviço, pois trata-se de serviço auxiliar, essencial e contínuo de acordo com as necessidades desta Secretaria Especial. Importante informar que, por repetidos exercícios, foi necessária a realização desses serviços no qual se verifica sua continuidade.

2.5. Por fim, a diretriz trazida pelo Decreto Federal nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas é a de que todo servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for



mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, em consonância com o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019 e o item 2.7, “c” do Anexo V da Instrução Normativa Sege/SMP nº 5/2017.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os itens 4 e 5 do presente procedimento licitatório serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, uma vez que a estimativa de preço para os itens é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.1.2. Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).



- 5.1.3.** Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. Acrescenta-se, ainda, que a empresa vencedora deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo para acesso as informações junto aos funcionários da contratada.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR nos itens 12 e 13.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

6.1.2. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições. A Contratada deverá ainda observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. A Administração dispensará a vistoria, tendo em vista não se aplicar ao objeto contratado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como: relação de bens a serem transportados, endereços de origem e de destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.1.2. Todos os serviços de transporte rodoviário de cargas serão executados somente mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante, conforme Anexo I deste Termo de Referência.



8.1.3. Toda e qualquer tratativa relacionada à execução da Ordem de Serviço expedida para o transporte de bens deverá ser feita diretamente com o fiscal dos serviços, designado pela Contratante.

8.1.4. Em caso de Ordem de Serviço referente a transporte de bens particulares de servidor da RFB, este não assumirá relação de Contratante com a Contratada.

8.1.5. O serviço compreenderá o transporte de bagagens, cargas, mobiliários, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e de informática, artigos finos como louças, cristais, obras de arte e demais itens que se fizerem necessários, sempre com seguro específico.

8.1.6. O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte rodoviário, no sistema porta a porta, podendo abranger qualquer localidade do território nacional, inclusive o transporte local.

8.1.6.1. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que atendidas as exigências deste item 8 e autorizados pela CONTRATANTE.

8.1.7. Os bens deverão ser transportados em caminhões fechados tipo baú, forrado em seus interiores com chapas de aço compensado, ou material similar, para melhor acomodação e conservação dos bens.

8.1.7.1. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública

8.1.8. O serviço abrange todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, incluindo especificamente as seguintes:

- a) desmontagem e embalagem dos bens no local de origem;
- b) retirada da mudança no local de origem e acondicionamento em caminhão-baú;
- c) retirada da bagagem do equipamento de transporte e sua colocação dentro do cômodo indicado no local de destino;
- d) desembalagem e montagem dos móveis no seu destino;
- e) fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens;
- f) retirada de todos os detritos e embalagens utilizados, exceto quando não for de conveniência do servidor interessado; e
- g) obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária para a execução do transporte.

8.1.8.1. Salvo em casos especiais ou que possam vir a danificar os bens da Administração Pública ou do servidor, em decorrência dos serviços de desmontagem e montagem, os móveis convencionais, a exemplo de guarda-roupas, armários, camas, mesas etc., deverão ser desmontados na origem e montados do destino, visando ao melhor acondicionamento em embalagens



apropriadas, bem como a economia do espaço ocupado no caminhão baú e, consequentemente, da cubagem transportada.

8.1.8.2. Em caso de mobiliário que exija serviço especializado de montagem e desmontagem, com peças de grandes proporções inteiras ou coladas, de mármore, granito e/ou vidro, a CONTRATADA ficará responsável tão somente pela embalagem, acondicionamento, transporte, entrega e desembalarem, ficando sua desmontagem/montagem a cargo da CONTRATANTE ou do servidor usuário.

8.1.8.3. Não será de responsabilidade da Contratada acomodar itens em armários, nem retirar/colocar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congênere.

8.1.8.4. A equipe encarregada da entrega retirará os itens das caixas no cômodo indicado, mas a organização destes no local caberá ao servidor ou ao seu preposto.

8.1.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, no prazo máximo estabelecido no quadro a seguir:

Distância em Quilômetros	Prazo de Entrega (dias úteis)
Até 500	Até 3 (três) dias
De 501 a 1.500	Até 7 (sete) dias
De 1.501 a 2.500	Até 9 (nove) dias
De 2.501 a 3.000	Até 11 (onze) dias
Acima de 3.000	Até 16 (dezesseis) dias

8.1.10. A metragem/medição dos bens patrimoniais, equipamentos, ou materiais de consumo, bem como os mobiliários em geral e bagagens deverá ser realizada no seu embarque, pela empresa contratada, na presença do servidor designado para tal fim.

8.1.10.1. No transporte de mobiliário e bagagem de servidor, o quantitativo não poderá exceder o limite em metros cúbicos estabelecido no Decreto nº 4.004, de 2001, devendo o excedente ser cobrado do próprio servidor.

8.1.11. No ato do carregamento do caminhão, que deverá acontecer na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um termo de coleta de mudança, que deverá ser assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada.

8.1.11.1. Caso a Contratada detecte danos preexistentes nos pertences do servidor, deverá comunicar o fato a ele e fazer constar no documento supracitado.

8.1.12. Uma vez acomodada a carga no caminhão-baú, esta não poderá sofrer manuseio até que chegue ao seu destino, a não ser em casos excepcionais, devidamente autorizados pela RFB.



8.1.13. O objeto do presente Termo de Referência não inclui a armazenagem dos bens em depósito. Havendo necessidade de utilizar esse serviço, ele poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor interessado, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes. A celebração do referido contrato implica a desoneração da RFB.

8.1.14. Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega dos bens deverão ser comunicadas, por escrito, à RFB e ao servidor interessado, no prazo de 1 (um) dia útil.

8.1.15. Após o desembarque, desembalagem e verificação do estado dos bens no destino, a Contratada deverá emitir um documento de aceitação do serviço a ser assinado pelo servidor, devendo ser expressamente indicados eventuais extravios ou avarias.

8.1.16. No caso de mudanças, o servidor deverá fornecer à Contratada a relação de bens com a estimativa de custos, com vistas às obrigações quanto ao seguro. A taxa de seguro a ser considerada poderá ser de até 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte.

8.1.17. A empresa contratada providenciará apólice referente ao seguro dos bens a serem transportados, que deverá ser entregue ao servidor interessado, devidamente autenticada, até o dia de início dos serviços de embalagem dos seus pertences. É vedado à empresa contratada iniciar os procedimentos de embalagem sem que tenha sido devidamente emitida e entregue a apólice de seguro dos bens.

8.1.18. Caberá à empresa contratada prestar o auxílio necessário no preenchimento dos formulários e notificar o servidor por escrito a respeito do prazo para acionamento do seguro, estabelecido pela seguradora.

8.1.18.1. A Contratada deverá prestar o apoio necessário ao servidor no caso de acionamento do seguro.

8.1.19. As embalagens a serem utilizadas deverão ser preferencialmente novas, devendo a Contratada seguir as seguintes recomendações sobre formas de acondicionamento de bagagem:

a) os utensílios domésticos como louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis deverão ser embalados e acondicionados em papel seda, papel Kraft, plástico bolha, papelão ondulado e/ou papel bolha, acondicionados em seguida, em caixas de papelão, devidamente fechadas;

b) os móveis deverão ser embalados em papel ondulado ou plástico bolha;

c) os bens de escritório e material permanente deverão ser embalados em papel ondulado ou plástico bolha ou acolchoados próprios para este tipo de transporte e acondicionados em caixas de papelão com estrutura triplex;

d) as roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho, acolchoados e mantas deverão ser acondicionados em embalagem apropriada, como caixas de papelão e/ou caixas “transroupa”;

e) outros artigos semelhantes deverão ser embalados em sacos plásticos vedados, e em seguida acondicionados em caixas de papelão ou de outro tipo de embalagem apropriada, devidamente fechadas.



8.1.20. Ao longo da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável, recolher todo o material após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem, transportar a carga em caminhões/carretas que adotem tecnologias de redução de emissão de poluentes, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia etc.

8.1.21. A Contratante solicitará à Contratada a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado, informando necessariamente:

- a) os endereços completos com o Código de Endereçamento Postal (CEP) dos locais de origem e de destino;
- b) a planilha do inventário de bens a serem transportados, declarados os respectivos preços unitários e quantidades;
- c) dados do servidor da Contratante ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo se for estabelecido prazo diferente, na forma que segue:

8.2.1. O prazo máximo para coleta dos bens a serem transportados será de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento pela empresa do documento mencionado no subitem anterior.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Em atendimento ao item 8.1.19, deverão ser utilizadas as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção:

DESCRIÇÃO DOS BENS	MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO
Cristais, louças e livros	Acondicionadas em caixas de papelão triplex ou de madeira, protegidas com polibolha seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis.	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TV's, discos, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumaçado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide. Acondicionadas em caixas porta roupas.	Acondicionadas em caixas porta roupas.



Demais roupas.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões.	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa de vidro ou de mármore, quadros, estátuas, espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado.
Outros objetos e miudezas.	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis.

10.1.2. É proibido à Contratada, no âmbito deste Termo de Referência, efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias: armas de fogo; produtos cujo uso não seja legalmente autorizado por lei; produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

10.1.3. O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte rodoviário e terá como unidade de medida a cubagem a ser transportada dentro das faixas de quilometragem definidas no item 1 desse Termo de Referência.

10.1.4. A estimativa anual constante do quadro abaixo foi realizada mediante uma média das contratações e usos anteriores, e é um parâmetro para servir de subsídio aos licitantes na formulação das propostas de preços, não se constituindo em compromisso futuro para utilização exata do total estimado.

ITEM 1		
ÓRGÃO GERENCIADOR –ME-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF – 170010		
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	600
de 101 a 500	M ³	66
de 501 a 1000	M ³	132
de 1001 a 1500	M ³	132
de 1501 a 2000	M ³	132



de 2001 a 2500	M ³	132
de 2501 a 3000	M ³	66
acima de 3000	M ³	33

ITEM 2**ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1^a RF/DF - 170018**

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	0
de 101 a 500	M ³	40
de 501 a 1000	M ³	40
de 1001 a 1500	M ³	40
de 1501 a 2000	M ³	40
de 2001 a 2500	M ³	40
de 2501 a 3000	M ³	40
acima de 3000	M ³	33

ITEM 3**ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3^a RF/CE – 170040**

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	15
de 101 a 500	M ³	60
de 501 a 1000	M ³	90
de 1001 a 1500	M ³	60
de 1501 a 2000	M ³	40
de 2001 a 2500	M ³	40
de 2501 a 3000	M ³	35



acima de 3000	M ³	100

ITEM 4

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 5^a RF/BA - 170078

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	17
de 101 a 500	M ³	17
de 501 a 1000	M ³	34
de 1001 a 1500	M ³	17
de 1501 a 2000	M ³	17
de 2001 a 2500	M ³	17
de 2501 a 3000	M ³	17
acima de 3000	M ³	34

ITEM 5

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 9^a RF/PR - 170156

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	0
de 101 a 500	M ³	100
de 501 a 1000	M ³	100
de 1001 a 1500	M ³	50
de 1501 a 2000	M ³	0
de 2001 a 2500	M ³	0
de 2501 a 3000	M ³	0
acima de 3000	M ³	0



ITEM 6

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10ª RF/RS – 170177

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)
até 100	M³	140
de 101 a 500	M³	70
de 501 a 1000	M³	70
de 1001 a 1500	M³	70
de 1501 a 2000	M³	70
de 2001 a 2500	M³	70
de 2501 a 3000	M³	70
acima de 3000	M³	70

10.1.5.A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a Contratante poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela Contratada.

10.1.6.Na prestação do serviço em questão a divisibilidade torna o contrato menos vantajoso, pois retira-se a possibilidade do aproveitamento a carga. Com um carregamento único é possível se fazer mais de uma entrega contemplando faixas de distâncias variadas, o que torna o custo mais vantajoso para a Administração.

10.1.7.Na formulação da proposta a ser apresentada, além dos valores previstos para o serviço de transporte, deverá ser incluído o valor previsto para o seguro, estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 11.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, como Ordem de Serviço e a lista dos materiais a serem transportados, com os respectivos valores, em reais (R\$), com vistas à viabilização, pela Contratada, do seguro dos mesmos;
- 11.8. Prestar a informações e os esclarecimentos que sejam necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada aos locais de execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente identificados;
- 11.10. Acompanhar o carregamento dos bens a serem transportados por intermédio de servidor designado para tal fim, que fará também a conferência da medição do volume e a conferência do acondicionamento do material a ser transportado;
- 11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



11.13. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;



- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução do serviço que fujam às especificações já definidas.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para a execução do transporte;

12.23. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, nº 8, de 31 de agosto de 1993, nº 17, de 13 de dezembro de 1995, nº 272, de 14 de setembro de 2000 e nº 242, de 30 de junho de 1998 e legislação superveniente e correlata.

12.24. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, complementações e alterações supervenientes.

12.25. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo Conama ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009, complementações e alterações supervenientes.

12.26. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, observando os seguintes quesitos, no que couber:

12.26.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

12.26.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

12.26.3. Observar a Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



12.26.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.26.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.26.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

12.26.7. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos; e

12.26.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 257, de 30 de junho de 1999.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1 não produziu os resultados acordados;

17.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e



constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;



- 18.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4.** o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5.** o valor a pagar; e
- 18.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.6.1.** não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



18.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

19. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

19.1. Não será admitida antecipação de pagamento.

20. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional



de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 20.1.1. Não haverá pagamentos antecipados;
- 20.1.2. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilidade da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;
- 20.1.3. Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos;
- 20.1.4. Não é prática de mercado exigi-lo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 21.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
6	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u> ;	1
7	Não entregar documentação considerada <u>simples</u> solicitada pelo Contratante;	2
8	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante;	3
9	Atrasar injustificadamente a execução do objeto;	4
10	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 8 e 9 supra;	4
11	Cometer erros de execução do objeto;	4
12	Desatender às solicitações do Contratante;	4
13	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>médias</u> ;	4



14	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado;	4
15	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;	4
16	Não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo Contratante;	5
17	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> ;	5
18	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indireta);	5
19	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados;	5
20	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto;	5
21	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado; e	5
22	Cometer inexecução total do Contrato.	5

Para os itens a seguir, deixar de:

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
23	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
25	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
26	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
27	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
28	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da ANTT.

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica de transporte de no mínimo 30% da quantidade (m^3) total estimada por item, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

22.3.2.1.2. Considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência o serviço de transporte de bens, no mínimo, interestadual.

22.3.2.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados



os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.4.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1 O custo estimado da contratação foi indicado na planilha abaixo.

Órgão	Valor
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	R\$ 290.452,05 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)
SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1ª RF/DF	R\$ 103.795,85 (cento e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3ª RF/CE	R\$ 327.431,25 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)
SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 5ª RF/BA	R\$ 76.543,07 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos)
SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 9ª RF/PR	R\$ 60.083,00 (sessenta mil, oitenta e três reais)
SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10ª RF/RS	R\$ 293.272,90 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos)
TOTAL	R\$ 1.151.578,12 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Brasília/DF, 4 de maio de 2022.



Anexos:

- I-A - Modelo de Ordem de Serviços;
- I-B - Modelo de Recibo dos Bens Transportados;
- I-C - Instrumento de Medição de Resultados; e
- I-D - Modelo de Proposta de Preços.

Apêndice:

Estudo Técnico Preliminar



ANEXO I-A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

OS Nº _____ /20XX/RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Descrição do serviço:

1 - Unidade Solicitante:

Interessado:

2 – Endereço de Coleta:

Responsável pela entrega: _____ Telefone: ()

3 – Endereços da

Entrega _____

Responsáveis pelo recebimento: _____ Telefone: ()

Pedido de proposta de serviço

4 – Data provável da Execução: ____/____/____

5 – Discriminação dos bens a serem transportados para execução do serviço:

Item	Descrição	Quant	m ³	Preço	Km	Valor Total (R\$)
1						
2						



Responsável pelo Pedido de Proposta: _____

6 – Valor para efeito de seguro: R\$ _____ (_____)

7 - Autorizo a execução do serviço acima descrito, no valor total de R\$ _____ (_____),
conforme Proposta da empresa.

Brasília, ___ de _____ de 20XX.

Assinatura do Fiscal

Obs.: A Ordem de Serviço só terá efeito após a aprovação da Proposta do Serviço, acima descrito,
pelo Fiscal do Contrato.



ANEXO I-B

MODELO DE RECIBO DOS BENS TRANSPORTADOS

SERVIÇO Nº _____ /20XX RFB

ATESTADO DE EFETIVA CONCLUSÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que recebi os bens abaixo relacionados, entregues pela empresa _____, que efetuou o transporte, saindo do _____, no dia ____/____/_____, com destino à _____, sendo todos os bens entregues no dia ____/____/_____.

Item	Descrição	Quant	Valor do bem
1			
2			
3			

Observações: _____

Assinatura _____

Nome do responsável pelo recebimento dos bens



ANEXO I-C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR	
Pontualidade	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o prazo de entrega seja cumprido pontualmente
Instrumento de Medição	Verificação por servidor da SRFB, da data de entrega
Forma de Acompanhamento	Registro da data de entrega
Periodicidade	A cada transporte de mobiliário/carga
Mecanismo de Aferição	Por dia de atraso na entrega
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento X = dias de transporte	X ≤ quantidade de dias previstos para a quilometragem percorrida → 100% do valor da fatura; X sendo quantidade de dias previstos para a quilometragem percorrida + um dia de atraso → 95% do valor da fatura; X sendo quantidade de dias previstos para a quilometragem percorrida + dois dias de atraso → 90% do valor da fatura; X sendo quantidade de dias previstos para a quilometragem percorrida + três dias de atraso → 85% do valor da fatura; e X sendo quantidade de dias previstos para a quilometragem percorrida + quatro dias ou mais de atraso → 80% do valor da fatura
Sanções	Em um ano, ocorrência de mais de cinco mudanças com atraso → multa de 2% sobre o valor do contrato + rescisão contratual



ANEXO I-D
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

ITEM 1				
ÓRGÃO GERENCIADOR –ME-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF – 170010				
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
até 100	M³	600		
de 101 a 500	M³	66		
de 501 a 1000	M³	132		
de 1001 a 1500	M³	132		
de 1501 a 2000	M³	132		
de 2001 a 2500	M³	132		
de 2501 a 3000	M³	66		
acima de 3000	M³	33		
SUBTOTAL				
Valor do Seguro				18.000
Preço global estimado para o serviço: Total transporte + seguro				

ITEM 2
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1ª RF/DF - 170018



Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
até 100	M³	0		
de 101 a 500	M³	40		
de 501 a 1000	M³	40		
de 1001 a 1500	M³	40		
de 1501 a 2000	M³	40		
de 2001 a 2500	M³	40		
de 2501 a 3000	M³	40		
acima de 3000	M³	33		
SUBTOTAL				
Valor do Seguro				18.000
Preço global estimado para o serviço: Total transporte + seguro				

ITEM 3				
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3ª RF/CE – 170040				
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
até 100	M³	15		
de 101 a 500	M³	60		
de 501 a 1000	M³	90		
de 1001 a 1500	M³	60		
de 1501 a 2000	M³	40		
de 2001 a 2500	M³	40		
de 2501 a 3000	M³	35		
acima de 3000	M³	100		



SUBTOTAL		
Valor do Seguro		18.000
Preço global estimado para o serviço:		
Total transporte + seguro		

ITEM 4				
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 5ª RF/BA - 170078				
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
até 100	M³	17		
de 101 a 500	M³	17		
de 501 a 1000	M³	34		
de 1001 a 1500	M³	17		
de 1501 a 2000	M³	17		
de 2001 a 2500	M³	17		
de 2501 a 3000	M³	17		
acima de 3000	M³	34		
SUBTOTAL				
Valor do Seguro				18.000
Preço global estimado para o serviço:				
Total transporte + seguro				

ITEM 5				
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 9ª RF/PR - 170156				
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
até 100	M³	0		



de 101 a 500	M ³	100		
de 501 a 1000	M ³	100		
de 1001 a 1500	M ³	50		
de 1501 a 2000	M ³	0		
de 2001 a 2500	M ³	0		
de 2501 a 3000	M ³	0		
acima de 3000	M ³	0		
SUBTOTAL				
Valor do Seguro				18.000
Preço global estimado para o serviço: Total transporte + seguro				

ITEM 6				
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10ª RF/RS – 170177				
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
até 100	M ³	140		
de 101 a 500	M ³	70		
de 501 a 1000	M ³	70		
de 1001 a 1500	M ³	70		
de 1501 a 2000	M ³	70		
de 2001 a 2500	M ³	70		
de 2501 a 3000	M ³	70		
acima de 3000	M ³	70		
SUBTOTAL				
Valor do Seguro				18.000
Preço global estimado para o serviço:				



Total transporte + seguro

* O valor do Seguro foi calculado aplicando-se 1% sobre o valor total dos bens declarados na mudança realizada. Em 2019, o valor declarado dos bens foi da ordem de R\$ 1.800.000,00. Ressalta-se que esse valor não é fixo, variando de acordo com o valor total dos bens declarados, aferindo-se quando da prestação dos serviços, a aplicação do percentual de 1% sobre os valores efetivamente declarados.

Estudo Técnico Preliminar 5/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, bem como mobiliário, bagagens e veículos de propriedade de seus servidores removidos a critério da administração, tem como objetivo o pronto atendimento das demandas de transporte necessárias à manutenção do desempenho de suas atividades, agilização no deslocamento dos servidores que se enquadrem nas situações previstas no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, IN Seges n.º 03 de 15 de fevereiro de 2013, bem como inciso III do art. 3º do Decreto nº 7892/2013, e artigos 53 e 56 da lei nº 8.112/90.

O contrato de transportes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) findou-se em julho/2021, não sendo possível sua prorrogação dada a existência de irregularidade fiscal, não regularizada tempestivamente por parte da empresa contratada. Os serviços vem sendo fornecidos por meio da colaboração entre as unidades que ainda possuem contrato mas que, por seu turno, estão próximo, também, do final da vigência.

Além disso, algumas unidades regionais demonstraram interesse em atuar como participantes na contratação desses serviços. A reunião das necessidades institucionais visa uma economia de recursos administrativos e menores preços em favor de um maior volume a ser contratado.

A transferência de servidores a serviço se dá de forma rotineira, de acordo com o interesse público. Dessa forma, não há exaurimento definitivo do serviço, pois trata-se de serviço auxiliar, essencial e contínuo de acordo com as necessidades desta Secretaria Especial. Importante informar que, por repetidos exercícios, foi necessária a realização desses serviços no qual se verifica sua continuidade.

Por fim, a diretriz trazida pelo Decreto Federal nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas é a de que todo servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL	Onassis Simões da Luz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Deverá haver, também, comprovação de inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

Além disso, deve possuir apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

Será necessário atender a toda indicação para qualificação econômico-financeira prevista no item 11 do ANEXO VII-A da IN 5, de 26 de maio de 2017 do MPOG.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de abrangência nacional, devendo, para tanto, comprovar que possui capacidade logística para atender, com perfeição, demandas nas 27 unidades da Federação— 26 estados e o Distrito Federal.

A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental da Contratante. A Contratada deverá ainda observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento apresenta levantamento das opções disponíveis no mercado, fazendo análise comparativa das alternativas, nos termos do inciso III do art.7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020, que visa considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, além de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Em torno do objeto proposto neste Estudo, observa-se que o mercado de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de mudança de bagagens possui algumas poucas variações de transporte tais como: envio de mudança comum (por meio de caminhões), envio por avião, envio pelos correios, envio por recursos próprios, envio por carroça, envio por veículos pequenos, envio por trem, envio por barco, dentre outras. Nota-se, contudo, que a opção mais tradicional e econômica é a opção por envio de mudança comum, devido as outras opções possuírem restrições, tais como : executadas por não profissionais, serem dispendiosas, não atenderem a todas regiões.

Desse modo, basicamente o que pode variar é o preço, a qualidade dos serviços, as exigências do tomador de serviços e a modalidade de contratação.

Dentre as opções de contratação disponíveis para atendimento da demanda, foram identificadas e analisadas as seguintes:

1 - Prestação dos serviços de transporte de bens e mercadorias pela própria Secretaria Especial da Receita Federal.

Essa opção não deve prosperar, tendo em vista o alto custo envolvido na aquisição de veículos; inexistência de mão de obra treinada para execução dos serviços; além de outros custos indiretos envolvidos na atividade como manutenção veicular, custos trabalhistas, combustíveis, pedágios, etc.

2 - Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) vigente.

Após pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal, as ARP vigentes não são integralmente adequadas em quantidades às necessidades apresentadas pelo Órgão, mostrando-se, assim, incompatíveis de algum modo com os objetivos pretendidos.

3 - Elaboração de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução do serviço pretendido, dada a existência de inúmeras empresas que prestam serviços de transporte de cargas, mercadorias e mobiliário em geral.

Diante das necessidades e possibilidades vigentes, essa última mostra-se, até o momento, a alternativa mais factível para ser implementada. A grande competitividade envolvida em um procedimento licitatório torna possível a obtenção de um preço justo e vantajoso para a Administração.

A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

A contratação da execução indireta das atividades de transporte de bens e mercadorias, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 3º do Dec. 9.507/2018.

Outro fator que pode variar é o tipo de unidade de fornecimento como serviço, frete, dias, horas, metros cúbicos, índice etc. Por exemplo, existe uma grande busca pelos fatores: tempo de

entrega, padrão de qualidade ISO 9000, preço, dentre outras. Existe também a busca por características mais específicas tais como: rastreamento da carga, indenização documentada em caso de extravio, existência de equipe com gerente para embalagem da mudança, relatório detalhado do material transportado e embalagens de máxima qualidade.

Nesse campo, foi realizado um levantamento das licitações no âmbito da Administração Pública, com o mesmo objeto deste estudo, no qual observou-se que a maioria das contratações tem como modelo de unidade de fornecimento por metragem cúbica. A medição por metro cúbico (m^3) favorece a aferição dos itens a serem transportados, o que agiliza a execução e fiscalização dos serviços.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Justifica-se a escolha por uma licitação própria (1) de mudanças do tipo comum (2) com a unidade de fornecimento em preço por m^3 (3) no fato de que o custo da contratação deste serviço de transporte é economicamente muito mais viável do que a realização direta pelo órgão desta tarefa, pois este não arca diretamente com os custos trabalhistas, aluguel e manutenção de garagens, custos com pedágios, aquisição e manutenção veicular, gastos com combustíveis, além de apresentar vantagens como rápido acionamento da empresa contratada, possibilidade de definição de metas de prazos de execução e proteção securitária dos bens transportados.

Isto posto, fica demonstrado que o tipo de solução escolhida pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. O tipo de solução reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço será executado pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes. O serviço compreenderá o transporte de bagagens, cargas, mobiliários, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e de informática e demais itens que se fizerem necessários, sempre com seguro específico.

O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte rodoviário, no sistema porta a porta, podendo abranger qualquer localidade do território nacional, inclusive o transporte local.

Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que atendidas as exigências deste item 7 e autorizados pela CONTRATANTE.

Os bens deverão ser transportados em caminhões fechados tipo “baú”, para melhor acomodação e conservação dos bens. O serviço deverá abranger todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, incluindo especificamente as seguintes:

- a) desmontagem e embalagem da carga no local de origem;
- b) retirada do local de origem e acondicionamento da carga em caminhão-baú;
- c) retirada da carga transportada do meio de transporte e sua colocação dentro do cômodo indicado no local de destino;
- d) desembalagem e montagem dos móveis no seu destino;
- e) fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens;
- f) retirada de todos os detritos/embalagens utilizados, exceto quando não for de conveniência do servidor interessado;
- g) obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária a utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, no prazo máximo estabelecido no quadro a seguir:

Faixas de distância em Quilômetros	Prazo de Entrega (dias úteis)
Até 500	Até 3 (três) dias
De 501 a 1.500	Até 7 (sete) dias
De 1.501 a 2.500	Até 9 (nove) dias
De 2.501 a 3.000	Até 11 (onze) dias
Acima de 3.000	Até 16 (dezesseis) dias

No objeto dos serviços pretendidos não inclui a armazenagem dos bens em depósito. Havendo necessidade de sua utilização, ele poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor interessado, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes. A celebração do referido contrato implica a desoneração da RFB.

Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega dos bens deverão ser comunicadas, por escrito, à RFB e ao servidor interessado, no prazo de 1 (um) dia útil.

Após o desembarque, desembalagem e verificação do estado dos bens no destino, a Contratada deverá emitir um documento de aceitação do serviço a ser assinado pelo servidor, devendo ser expressamente indicados eventuais extravios ou avarias.

No caso de mudanças, o servidor deverá fornecer à Contratada a relação de bens com a estimativa de custos, com vistas às obrigações quanto ao seguro. A taxa de seguro a ser considerada poderá ser de até 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada a ser contratada, com base na utilização dos serviços em anos anteriores, no planejamento de realocação de unidades, nas previsões de remanejamento de equipes e em consultas às unidades regionais, é apresentada no quadro a seguir:

ITEM 1		
ÓRGÃO GERENCIADOR –ME-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF – 170010		
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m³)
até 100	M³	600
de 101 a 500	M³	66
de 501 a 1000	M³	132
de 1001 a 1500	M³	132
de 1501 a 2000	M³	132
de 2001 a 2500	M³	132
de 2501 a 3000	M³	66

acima de 3000	M ³	33
ITEM 2		
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1^a RF/DF - 170018		
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	0
de 101 a 500	M ³	40
de 501 a 1000	M ³	40
de 1001 a 1500	M ³	40
de 1501 a 2000	M ³	40
de 2001 a 2500	M ³	40
de 2501 a 3000	M ³	40
acima de 3000	M ³	33
ITEM 3		
ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3^a RF/CE – 170040		
Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	15
de 101 a 500	M ³	60
de 501 a 1000	M ³	90
de 1001 a 1500	M ³	60

de 1501 a 2000	M ³	40
de 2001 a 2500	M ³	40
de 2501 a 3000	M ³	35
acima de 3000	M ³	100
ITEM 4		

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 5^a RF/BA - 170078

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	17
de 101 a 500	M ³	17
de 501 a 1000	M ³	34
de 1001 a 1500	M ³	17
de 1501 a 2000	M ³	17
de 2001 a 2500	M ³	17
de 2501 a 3000	M ³	17
acima de 3000	M ³	34
ITEM 5		

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 9^a RF/PR - 170156

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)

até 100	M ³	0
de 101 a 500	M ³	100
de 501 a 1000	M ³	100
de 1001 a 1500	M ³	50
de 1501 a 2000	M ³	0
de 2001 a 2500	M ³	0
de 2501 a 3000	M ³	0
acima de 3000	M ³	0

ITEM 6

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10^a RF/RS – 170177

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)
até 100	M ³	140
de 101 a 500	M ³	70
de 501 a 1000	M ³	70
de 1001 a 1500	M ³	70
de 1501 a 2000	M ³	70
de 2001 a 2500	M ³	70
de 2501 a 3000	M ³	70
acima de 3000	M ³	70

8. Estimativa do Valor da Contratação

Apresentamos na tabela abaixo estimativa de valor para a contratação, levando-se em conta a a cubagem estimada e o valor cobrado por metro cúbico transportado.

ITEM 1

ÓRGÃO GERENCIADOR –MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF – 170010

Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
22730	até 100	M ³	600	95,99	57.594,00
22730	de 101 a 500	M ³	66	182,81	12.065,46
22730	de 501 a 1000	M ³	132	254,42	33.583,44
22730	de 1001 a 1500	M ³	132	297,85	39.316,20
22730	de 1501 a 2000	M ³	132	306,15	40.411,80
22730	de 2001 a 2500	M ³	132	377,25	49.797,00
22730	de 2501 a 3000	M ³	66	408,75	26.977,50
22730	acima de 3000	M ³	33	385,05	12.706,65
SUBTOTAL			1293	210,7131*	272.452,05
Valor do Seguro				18.000,00	

TOTAL DO ITEM	1293	224,6342	290.452,05
		*	

*Para esses valores foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

ITEM 2

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1^a RF/DF - 170018

Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
------------------	-----------------------------	----------------------	---------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

22730	até 100	M ³	0	95,99	0
22730	de 101 a 500	M ³	40	182,81	7.312,40
22730	de 501 a 1000	M ³	40	254,42	10.176,80
22730	de 1001 a 1500	M ³	40	297,85	11.914,00
22730	de 1501 a 2000	M ³	40	306,15	12.246,00
22730	de 2001 a 2500	M ³	40	377,25	15.090,00
22730	de 2501 a 3000	M ³	40	408,75	16.350,00
22730	acima de 3000	M ³	33	385,05	12.706,65
SUBTOTAL			273	314,2705	85.795,85
Valor do Seguro				18.000,00	

TOTAL DO ITEM	273	380,2045	103.795,85
		*	

*Para esses valores foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

ITEM 3

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3^a RF/CE – 170040

Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
22730	até 100	M ³	15	123,62	1.854,30
22730	de 101 a 500	M ³	60	374,25	22.455,00
22730	de 501 a 1000	M ³	90	548,18	49.336,20
22730	de 1001 a 1500	M ³	60	630,30	37.818,00
22730	de 1501 a 2000	M ³	40	706,47	28.258,80
22730	de 2001 a 2500	M ³	40	938,04	37.521,60
22730	de 2501 a 3000	M ³	35	1014,01	35.490,35
22730	acima de 3000	M ³	100	966,97	96.697,00
SUBTOTAL			440	703,2528	309.431,25
Valor do Seguro					18.000,00

TOTAL DO ITEM	440	744,1619	327.431,25
		*	

*Para esses valores foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

ITEM 4

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 5^a RF/BA - 170078

Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
------------------	-----------------------------	----------------------	---------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

22730	até 100	M ³	17	186,00	3.162,00
-------	---------	----------------	----	--------	----------

22730	de 101 a 500	M ³	17	243,33	4.136,61
-------	--------------	----------------	----	--------	----------

22730	de 501 a 1000	M ³	34	294,33	10.007,22
-------	---------------	----------------	----	--------	-----------

22730	de 1001 a 1500	M ³	17	362,41	6.160,97
-------	----------------	----------------	----	--------	----------

22730	de 1501 a 2000	M ³	17	403,33	6.856,61
-------	----------------	----------------	----	--------	----------

22730	de 2001 a 2500	M ³	17	403,33	6.856,61
-------	----------------	----------------	----	--------	----------

22730	de 2501 a 3000	M ³	17	403,33	68.856,61
-------	----------------	----------------	----	--------	-----------

22730	acima de 3000	M ³	34	426,66	14.506,44
-------	---------------	----------------	----	--------	-----------

SUBTOTAL	170	344,3710	58.543,07
		*	

Valor do Seguro	18.000,00
------------------------	------------------

TOTAL DO ITEM	170	450,2533	76.543,07
----------------------	------------	-----------------	------------------

*

*Para esse valor foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

ITEM 5

ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 9^a RF/PR - 170156

Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
------------------	-----------------------------	----------------------	---------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

22730	até 100	M ³	0	0	
22730	de 101 a 500	M ³	100	135,00	13.500,00
22730	de 501 a 1000	M ³	100	170,00	17.000,00
22730	de 1001 a 1500	M ³	50	231,66	11.583,00
22730	de 1501 a 2000	M ³	0		0
22730	de 2001 a 2500	M ³	0		0
22730	de 2501 a 3000	M ³	0		0
22730	acima de 3000	M ³	0		0

SUBTOTAL	250	168,3320	42.083,00
-----------------	------------	-----------------	------------------

*

Valor do Seguro	18.000,00
------------------------	------------------

TOTAL DO ITEM	250	240,3320	60.083,00
----------------------	------------	-----------------	------------------

*

ITEM 6**ÓRGÃO PARTICIPANTE – SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10^a RF/RS – 170177**

Código CATSER	Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade (m ³)	Valor Unitário de Referência(R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
------------------	-----------------------------	----------------------	---------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

22730	até 100	M ³	140	204,66	28.652,40
-------	---------	----------------	-----	--------	-----------

22730	de 101 a 500	M ³	70	331,66	23.216,20
-------	--------------	----------------	----	--------	-----------

22730	de 501 a 1000	M ³	70	402,66	28.186,20
-------	---------------	----------------	----	--------	-----------

22730	de 1001 a 1500	M ³	70	393,06	27.514,20
-------	----------------	----------------	----	--------	-----------

22730	de 1501 a 2000	M ³	70	426,40	29.848,00
-------	----------------	----------------	----	--------	-----------

22730	de 2001 a 2500	M ³	70	546,66	38.266,20
-------	----------------	----------------	----	--------	-----------

22730	de 2501 a 3000	M ³	70	613,33	42.933,10
-------	----------------	----------------	----	--------	-----------

22730	acima de 3000	M ³	70	809,38	56.656,60
-------	---------------	----------------	----	--------	-----------

SUBTOTAL		630	436,9411	275.272,90
-----------------	--	------------	-----------------	-------------------

*

Valor do Seguro			18.000,00
------------------------	--	--	------------------

TOTAL DO ITEM		630	465,5125	293.272,90
----------------------	--	------------	-----------------	-------------------

*

TOTAL	1.151.578,12
--------------	---------------------

*Para esses valores foram consideradas apenas as quatro primeiras casas decimais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação ocorrerá por itens, por estimar-se que a divisão de acordo com as unidades regionais participantes poderá favorecer empresas que de alguma forma prefiram atuar em determinada região geográfica do Brasil, seja como destino e/ou como destinatária dos serviços.

Portando, para a execução dos serviços, a empresa interessada deverá possuir capacidade logística para atender, com perfeição, demandas nas 27 unidades da Federação — 26 estados e o Distrito Federal. Contudo, poderá ser apresentada proposta para apenas um, ou mais itens, observando-se as seguintes informações:

- **Item 1** – Serviços prestados tendo como origem qualquer região do país e como destino a cidade de Brasília; ou como origem a cidade de Brasília/DF e com destino qualquer região do país.
- **Item 2** - Serviços prestados tendo como origem e/ou destino os estados do DF, GO, MT, MS e TO.
- **Item 3** - Serviços prestados tendo como origem e/ou destino os estados do CE, MA e PI.
- **Item 4** - Serviços prestados tendo como origem e/ou destino os estados da BA e SE.
- **Item 5** - Serviços prestados tendo como origem e/ou destino os estados do PR e SC.
- **Item 6** - Serviços prestados tendo como origem e/ou destino o estado do RS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Item nº 293 do Plano Anual de Contratações (PAC) de 2022 da UASG 170010.

12. Resultados Pretendidos

A Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e

interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, bem como mobiliário, bagagens e veículos de propriedade de seus servidores removidos a critério da administração, visa alcançar os seguintes benefícios:

- condições adequadas de transporte de mobiliário e cargas de interesse da RFB;
- agilidade no atendimento de transferência de mobiliários e cargas do órgão;
- melhor custo x benefício para execução das tarefas;
- melhor aproveitamento dos produtos e materiais do órgão;
- melhor aproveitamento da mão de obra do órgão entre suas unidades;
- eficiência nas execuções de remoções de servidores.

Esta contratação tem por finalidade assegurar a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficiência e eficácia de suas ações, contratando soluções e serviços que sejam pertinentes e vantajosas para a Instituição. A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, propiciando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

Além da nomeação de equipe técnica para acompanhamento e fiscalização do contrato, não serão necessárias providências adicionais por parte dessa Secretaria Especial no que concerne à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, tendo em vista que a execução do serviço se concretiza fora do ambiente corporativo do órgão.

Ademais, a RFB possui corpo técnico adequado ao trabalho e à fiscalização da contratação, não sendo necessário treinamento ou alocação adicional de mão de obra para atender a esta finalidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância ao inciso XII, art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020, que trata dos possíveis impactos ambientais da contratação de bens e serviços da Administração Pública Federal, a Contratada deverá atender às seguintes condições:

1 - Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 7º inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020.

2 - Os serviços prestados pelo contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

3 - Os materiais básicos empregados pelo contratado deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios ,considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados à prestação do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Declaramos que a contratação é viável, com base nos elementos apresentados nesse Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

MICHELL BORGES CASTANHEIRA DE CARVALHO

Analista Tributário RFB

ELAINE CRISTINA SILVA DO AMARAL BARROS

Assistente-Técnico Administrativo

THARSILA DOS SANTOS PRADO QUINTAO

Assistente Técnico-Administrativo